

REGULAMENTO DE MONITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. São objetivos da Monitoria:

- I - Propiciar ao aluno do Curso de Graduação oportunidade de desenvolver suas habilidades para a carreira docente, nas funções de ensino, pesquisa e extensão;
- II - Assegurar cooperação didática ao corpo docente e discente nas funções universitárias.

Art. 2º. Cabe ao Monitor auxiliar o corpo docente nas seguintes atividades:

- I - Tarefas didático-científicas, trabalhos didáticos e atendimento a alunos;
- II - Atividades de pesquisa e extensão;
- III - Trabalhos práticos e experimentais.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Monitor auxiliar o corpo discente, sob a supervisão docente, na orientação em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

Art. 3º. É vedado ao Monitor ministrar aulas sem acompanhamento do professor da disciplina, preparar e corrigir provas, bem como supervisionar atividades de estágio ou qualquer outra atividade pedagógica.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. A seleção dos candidatos às vagas de Monitoria, obedece aos seguintes critérios:

- I - Somente pode inscrever-se, no exame de seleção, estudante devidamente matriculado em curso de Graduação no Centro Universitário Assunção e que comprove aprovação, na disciplina ou atividade em que pretenda atuar, com nota igual ou superior a 7 (sete);
- II - A inscrição será realizada segundo edital da Pró-reitoria de Graduação, conforme número de vagas fixado pelas Coordenações de Cursos aprovados no

Conselho de Ensino e Pesquisa - CEPE;

III - O processo de seleção será organizado e aplicado por uma comissão composta de, no mínimo, três professores, designada pelo coordenador do curso.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador homologar a classificação indicada pela comissão.

CAPÍTULO III - DO REGIME

Art. 5º. O Monitor exerce suas atividades sem qualquer vínculo empregatício.

§ 1º. O Monitor exercerá suas atividades sob orientação de professor responsável pela disciplina ou atividade.

§ 2º. O horário das atividades do Monitor não pode, em hipótese alguma, prejudicar as atividades discentes.

§ 3º. As atividades de Monitor obedecem, em cada semestre, ao plano estabelecido pelo professor, aprovado pela Coordenadoria respectiva.

Art. 6º. Será destituído da monitoria, o aluno que não cumprir as atividades programadas, trancar ou cancelar a matrícula no curso, perdendo automaticamente os benefícios auferidos.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO DE MONITORIA

Art. 6º. Para o exercício de suas funções, ao Monitor deverá aderir ao Projeto *Vamos Sonhar Juntos* e assim fará jus a 50% de desconto na mensalidade, enquanto participar do programa.

Parágrafo único. A renovação da participação na Monitoria depende do desempenho do Monitor, conforme avaliação da Coordenação de Curso.

CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 7º. Compete às Coordenações:

- I** - Recrutar e selecionar monitores, obedecidas as normas fixadas pelo CEPE;
- II** - Aprovar os planos de trabalho dos monitores, elaborado pelos professores orientadores;
- III** - Supervisionar o desempenho dos monitores e promover sua avaliação, ao final de cada semestre letivo;
- IV** - Controlar e encaminhar a frequência dos monitores ao setor competente;
- V** - Promover a substituição dos monitores que deixarem o programa;
- VI** - Expedir e registrar o Certificado de Monitoria aos que integralizarem, no mínimo, um semestre de efetivo trabalho.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A participação na monitoria tem a duração de um semestre letivo, podendo ser renovada.

Art. 9ª. Este regulamento entrará em vigor na presente data.

São Paulo, 04 de abril de 2024.

Reitoria do Centro Universitário Assunção